

Manual do Segurado e Condições Gerais

# Seguro Residencial Afinz

PROCESSO SUSEP Nº: 17.14.0059420.12 (RESIDENCIAL AFINZ)

**SORO  
CRED**

**afinz**

## GUIA RÁPIDO DO SEGURO RESIDENCIAL AFINZ

Este material contém breve descrição do produto, para consultar as informações completas **leia as Condições Gerais e atente-se às coberturas do produto contratado. Restrições se aplicam a este seguro, antes de contratá-lo verifique suas especificações em [www.meusegurochubb.com.br/sorocred](http://www.meusegurochubb.com.br/sorocred).**

Em caso de dúvida entre em contato com a nossa Central de Atendimento através do **0800 200 9073**.

### 1. COBERTURAS, CAPITALS E BENEFÍCIOS

Cobertura	Limite Máximo de Indenização	
	Plano 1	Plano 2
Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronave e Fumaça	R\$ 60.000,00	R\$ 100.000,00
Perda ou Pagamento de Aluguel	R\$ 6.000,00	R\$ 10.000,00
Danos Elétricos	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Roubo ou Furto Qualificado de Bens	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

Benefícios	Plano 1	Plano 2
Assistência 24 horas para a Residência Segurada <sup>[1]</sup>	Pacote Básico	Básico + Check up lar
Sorteios Mensais de Capitalização com prêmio de <sup>[2]</sup>	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
<b>Prêmio Mensal Individual Bruto</b>	<b>R\$ 24,90</b>	<b>R\$ 29,90</b>

<sup>[1]</sup> Detalhes dos serviços e limites de utilização de cada pacote estão especificados no manual de assistência 24 horas contido neste documento.

<sup>[2]</sup> No valor de R\$ 10.000,00 incide 25% de Imposto de Renda, conforme legislação vigente. Os sorteios serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal no último sábado de cada mês. A participação nos sorteios se iniciará no mês subsequente ao pagamento do seguro. (Detalhes no regulamento da promoção comercial contida neste manual).

### 2. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

Poderão ser incluídos no Seguro os proponentes com idade de no mínimo 18 (dezoito) anos e máximo de 100 (cem) anos.

### 3. CARÊNCIAS E FRANQUIAS

3.1. Não haverá carência para as coberturas discriminadas neste manual.

3.2. Para as coberturas de Danos Elétricos e Roubo ou Furto Qualificado De Bens haverá franquia de 10% dos prejuízos.

### 4. PAGAMENTO DO PRÊMIO e CANCELAMENTO

O pagamento do prêmio deverá ser realizado através do meio utilizado para a aquisição do seguro e em caso de inadimplência acima de 90 dias, o seguro será automaticamente cancelado.

**Nota:** Para mais detalhes sobre pagamento de prêmio e/ou cancelamento, consultar as condições gerais do produto.

### 5. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os Capitais Segurados e os prêmios relativos a este Seguro serão corrigidos anualmente ou em periodicidade menor, desde que exista permissão da legislação em vigor, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tomando-se por base o índice anual acumulado até o segundo mês anterior ao da renovação do Seguro ou pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), tomando-se por base, nas datas anuais de reajuste, a variação anual acumulada deste índice que será aplicado.

**Nota:** Para mais detalhes consultar as condições gerais do produto contratado.

## 5. INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, QUEDA DE AERONAVE E FUMAÇA

### 5.1. OBJETIVO

**5.1.1.** Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Chubb Seguros Brasil S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronave e Fumaça.

### 5.1.2. DEFINIÇÕES

**5.1.2.1. Incêndio:** toda e qualquer combustão, gerada pelo fogo, fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

**5.1.2.2. Raio:** é a descarga elétrica visível, associada em regra à nuvem de tempestade.

**5.1.2.3. Explosão:** processo, não desejado e não controlado, caracterizado por súbito aumento de volume e grande liberação de energia, geralmente acompanhado por altas temperaturas e produção de gases.

**5.1.2.4. Fumaça:** são gases e vapores visíveis que exalam de um corpo em chamas.

### 5.2. COBERTURA

**5.2.1.** A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir os danos causados ao imóvel segurado e ao seu conteúdo, em razão de Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronave ou Fumaça ocorridos exclusivamente nas dependências do imóvel segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial, respeitando o período de carência e deduzido o valor da franquia quando estes forem aplicados.

**5.2.2.** Estão cobertos também:

- a) Os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para a mitigação das conseqüências do evento segurado, bem como para o eventual desentulho do local;
- b) Desmoronamento resultante de risco coberto;
- c) Queda de aeronave para automóveis e motocicletas pertencentes ao Segurado e/ou de pessoas que com ele residam, desde que tais bens não possuam seguros específicos e que estejam acondicionados dentro da área do terreno ou imóvel segurado.
- d) Despesas necessárias para recomposição de documentos de uso pessoal destruídos por sinistro coberto.

**5.2.3.** A cobertura de queda de raio garante os danos somente se o raio atingir diretamente o terreno ou imóvel segurado.

### 5.3. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

**5.3.1.** Além dos riscos excluídos no item 4- RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) Extravio, Roubo e Furto mesmo que conseqüente de risco coberto;
- b) Queimadas em zona rural e urbana;
- c) Danos Elétricos;
- d) Imóveis de Terceiros;
- e) Implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;
- f) Chama residual, entendendo-se como tal o fogo decorrente de um curto-circuito que seja auto-extinto;
- g) Curto-circuito, sobrecarga na rede elétrica, inclusive em conseqüência de queda de raio fora do terreno do imóvel, que cause perdas ou danos a fios, lâmpadas, chaves, fusíveis e quaisquer aparelhos e/ou componentes elétricos ou eletrônicos;
- h) Indução magnética conseqüente de queda de raio fora do terreno onde está localizado o imóvel segurado;
- i) Ruptura de tubulações e/ou equipamentos, inclusive por congelamento de fluido contido nos mesmos, quebra ou estouro de válvulas.

Caso a Seguradora por liberalidade queira acatar algum(s) do(s) risco(s) excluído(s) desta Condição Especial, este deverá ser mencionado nas Condições Particulares da apólice específica.

**5.3.1.1.** A Seguradora também não responderá, em caso de Queda de Raio, por prejuízos os danos causados a:

a) Danos a fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termoiônicas, tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em conseqüência de evento coberto.

## **5.4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**5.4.1.** Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro deverão ser apresentados os seguintes documentos em adição aos documentos necessários no Item 22- PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais:

- i) Carta de comunicação do sinistro com a estimativa dos prejuízos;
- j) Boletim de ocorrência policial (original);
- k) Certidão do corpo de bombeiros;
- l) Laudo da polícia técnica – exame pericial;
- m) Relação dos objetos sinistrados com cotação dos respectivos bens;
- n) Notas Fiscais de compra dos respectivos bens sinistrados;
- o) Orçamento discriminativo de reparos do imóvel;
- p) Matrícula registrada no cartório do Imóvel Segurado, ou comprovantes de propriedade (prédio) ou contrato de locação;
- q) Laudo Meteorológico ou qualquer artigo de imprensa local.

A Seguradora pode solicitar outros documentos para a análise do processo de Sinistro.

## **5.5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.5.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Chubb Seguros Brasil S.A. que não foram revogadas por estas Condições Especiais.
- 5.5.2. **Em caso de mudança de endereço, cabe ao segurado comunicar imediatamente à Seguradora através dos canais de comunicação disponíveis.**

## 6. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

### 6.1. OBJETIVO

- 6.1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Chubb Seguros Brasil S.A. e têm por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel.

### 6.2. DEFINIÇÕES

- 6.2.1. Perda de Aluguel: o aluguel que o imóvel deixar de render por não poder ser ocupado em consequência de sinistro coberto.
- 6.2.2. Pagamento de Aluguel: o aluguel que o proprietário do imóvel tiver que pagar a terceiros se for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar em consequência de sinistro coberto.

### 6.3. COBERTURA

- 6.3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir uma indenização para as despesas com a perda ou pagamento de aluguel, destinado exclusivamente para fins residenciais, que deixou de ser alugado ou não pode estar ocupado momentaneamente, desde que comprovada a falta de condições de habitação, em consequência de Incêndio, Raio, Explosão e Queda de Aeronaves, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial.

#### Deve-se observar ainda:

##### 6.3.1.1. O Segurado sendo o proprietário do imóvel:

- 6.3.1.1.1. Cobre a despesa com aluguel que o Segurado tiver que pagar a terceiro(s), se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar; ou;
- 6.3.1.1.2. Cobre a perda de aluguel se o imóvel estiver alugado e o contrato de locação não preveja cláusula responsabilizando o locatário pela continuidade do pagamento do aluguel após a ocorrência do sinistro.

##### 6.3.1.2. O Segurado sendo o locatário do imóvel:

- 6.3.1.2.1. Cobre o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel se o contrato de locação obrigar à continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro; ou
- 6.3.1.2.2. Cobre a diferença do aluguel a maior que o Segurado tiver que pagar a terceiro(s) se for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, caso o contrato de locação o desobrigue da continuidade de seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

**6.3.1.3. Em qualquer situação, a indenização devida por esta cobertura será paga em até 06 (seis) parcelas mensais no caso de casa ou casa em condomínio fechado e 12 (doze) parcelas mensais no caso de apartamento (período indenitário) limitado ao período de reconstrução do imóvel segurado e tendo como valor máximo o valor do aluguel realmente auferido ou pago no mês de ocorrência do sinistro, ou o valor de mercado do aluguel do imóvel em condições físicas, e de localização semelhantes ao bem segurado, no caso de pagamento de aluguel à terceiro(s).**

## **6.4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**

**6.4.1. Além dos riscos excluídos no item 4- RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:**

- a) Danos elétricos;
- b) Imóvel de veraneio;
- c) Imóvel fora do território nacional;
- d) Elevação de custos por troca de bairro, região ou por troca do padrão de acabamento da residência.

**Caso a Seguradora por liberalidade queira acatar algum(s) do(s) risco(s) excluído(s) desta Condição Especial, este deverá ser mencionado nas Condições Particulares da apólice específica.**

## **6.5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**6.5.1. Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro deverão ser apresentados os seguintes documentos em adição aos documentos necessários no Item 22- PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais:**

- a) Relação de bens sinistrados;
- b) 03 (três) orçamentos de reparo ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);
- c) Comprovante do valor do aluguel ou Contrato de Locação e Comprovantes de Pagamentos dos Locativos pagos pelo Locatário;
- d) Laudo técnico identificando a causa dos danos e/ou Certidão do Corpo de Bombeiros.

**A Seguradora pode solicitar outros documentos para a análise do processo de Sinistro.**

## **7. DANOS ELÉTRICOS**

### **7.1. OBJETIVO**

**7.1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Chubb Seguros Brasil S.A. e têm por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Danos Elétricos.**

### **7.2. DEFINIÇÕES**

**7.2.1. Serão utilizadas para esta cobertura as mesmas definições do item 2 - DEFINIÇÕES das Condições Gerais.**

## 7.3. COBERTURA

7.3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir prejuízos causados por danos elétricos às máquinas, aparelhos eletro-eletrônicos ou instalações elétricas de uso doméstico devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial, respeitando o período de carência e deduzido o valor da franquia quando estes forem aplicados.

## 7.4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

7.4.1. Além dos riscos excluídos no item 4- RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas conseqüências;
- b) Prejuízos em que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o Segurado por lei ou contratualmente;
- c) Perda de dados e gravações armazenados ou processados em qualquer máquina capaz de variados tipos de tratamento automático de informações ou processamento de dados; (CPU – Unidade Central de Processamento);
- d) "Softwares" de qualquer natureza;
- e) Deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade ou ar condicionado;
- f) Uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendado pelo fabricante;
- g) Falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura;
- h) Quaisquer perdas para as quais tenham contribuído qualquer problema ou falha prevista para ocorrer em todos os sistemas informatizados e previamente anunciados na mídia, consistente em erro de lógica na concepção de um determinado software;
- i) Interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a devida interrupção/falha seja programada. Entende-se como "interrupção/falha no fornecimento de energia", para efeito deste seguro, aquela que perdure por mais de 30 (trinta) minutos (Blecaute);
- j) Erro ou omissão na prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica da geradora ou distribuidora do serviço;
- k) Danos relacionados a quaisquer aparelhos e/ou instalações de locais que não sejam ocupados exclusivamente por residência, excluindo-se qualquer local com outra atividade que não seja residencial;
- l) Danos a fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termoiônicas, tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto;
- m) Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos equipamentos;
- n) Objetos existentes ao ar livre, em varandas, terraços, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, em galpões, alpendres, barracões e semelhantes;

**Caso a Seguradora por liberalidade queira acatar algum(s) do(s) risco(s) excluído(s) desta Condição Especial, este deverá ser mencionado nas Condições Particulares da apólice específica.**

## 7.5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

7.5.1. Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro deverão ser apresentados os seguintes documentos em adição aos documentos necessários no Item 22- PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais:

- a) Carta de comunicação do sinistro com estimativa dos prejuízos;
- b) Laudo de avaliação de assistência técnica autorizada dos equipamentos apontando a causa do sinistro;
- c) Orçamento discriminativo de reparos dos bens sinistrados (prédio e conteúdo);
- d) Relação de bens sinistrados;
- e) 03 (três) orçamentos de reparo ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);
- f) Laudo técnico identificando a causa dos danos e / ou Certidão do Corpo de Bombeiros.

A Seguradora pode solicitar outros documentos para a análise do processo de Sinistro.

## 7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Chubb Seguros Brasil S.A. que não foram revogadas por estas Condições Especiais.
- 7.6.2. Em caso de mudança de endereço, cabe ao segurado comunicar imediatamente à Seguradora através dos canais de comunicação disponíveis.

## 8. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

### 8.1. OBJETIVO

- 8.1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Chubb Seguros Brasil S.A. e têm por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Roubo ou Furto Qualificado de Bens.

### 8.2. DEFINIÇÕES

- 8.2.1. **Furto Qualificado:** ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.
- 8.2.2. **Roubo:** subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

### 8.3. COBERTURA

- 8.3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir os prejuízos decorrentes de roubo ou furto qualificado dos objetos do interior do imóvel segurado, devidamente trancados e protegidos, incluindo os danos materiais causados ao imóvel ou aos bens durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial, respeitando o período de carência e deduzido o valor da franquia quando estes forem aplicados.

### 8.4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- 8.4.1. Além dos riscos excluídos no item 4- RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:



- a) Prejuízos e danos resultantes de furto simples, assim caracterizado o desaparecimento de bens sem que haja vestígios de arrombamento ou violência contra pessoas;
  - b) Estelionato;
  - c) Prejuízos e danos resultantes de extorsão mediante sequestro e extorsão indireta como as definidas pelos artigos 159 e 160, respectivamente, do Código Penal Brasileiro;
  - d) Objetos existentes ao ar livre, em varandas, terraços, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, em galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
  - e) Bicicletas, veículos motorizados e similares, barcos a motor, inclusive suas peças, componentes e acessórios;
  - f) Caso haja cobertura para as residências de veraneio, estão excluídos também eletroeletrônicos fixos ou portáteis, equipamentos de informática, imagem, som e eletrodomésticos;
- Caso a Seguradora por liberalidade queira acatar algum(s) do(s) risco(s) excluído(s) desta Condição Especial, este deverá ser mencionado nas Condições Particulares da apólice específica.

## 8.5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**8.5.1.** Além dos bens descritos na CLÁUSULA 4 – Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, a Seguradora não responderá por prejuízos causados à:

- a) Portas de abrigo de gás, água, câmeras de circuitos internos, antenas, porteiro eletrônico e medidores de água e luz;
- b) Fios, cabos elétricos e quaisquer outros cabos não elétricos;
- c) Mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte.

## 8.6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**8.6.1.** Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro deverão ser apresentados os seguintes documentos em adição aos documentos necessários no Item 22- PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais:

- f) Carta de comunicação do sinistro com a estimativa dos prejuízos;
- g) Boletim de ocorrência policial;
- h) Relação dos objetos roubados com cotação dos respectivos bens;
- i) Orçamentos de reparo ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);
- j) Notas Fiscais e/ou Manual de usuário dos bens roubados/furtados (original em nome do segurado/beneficiário).

**A Seguradora pode solicitar outros documentos para a análise do processo de Sinistro.**

## 8.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.7.1.** Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial da Chubb Seguros Brasil S.A. que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

**8.7.2.** Em caso de mudança de endereço, cabe ao segurado comunicar imediatamente à Seguradora através dos canais de comunicação disponíveis.

**Nº Processo SUSEP: 15414.004845/2011-41**

**N.º Apólice: 17.14.0059420.12**

O registro desse plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.



Este seguro é garantido pela **CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.** – CNPJ: 03.502.099/0001-18, Cód. SUSEP: 0651-3, e estipulada por **PLURICLUB ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, CNPJ: 11.275.925/0001-61 e subestipulada por **SOROCRED CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, CNPJ: 04.814.563/0001-74.

Você terá o prazo de 7 dias para cancelar o seguro, no caso de arrependimento, a contar da data de adesão. A cobertura de seguro depende do pagamento prévio do prêmio do seguro.

**Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, sem qualquer devolução dos prêmios pagos pelo Segurado, nos termos da apólice.**

**Qualquer alteração que implique em ônus e obrigações adicionais para os Segurados deverá se dar mediante anuência prévia e expressa de pelo menos três quartos dos Segurados, salvo em caso de cancelamento do seguro. As alterações que não tragam ônus podem ser efetuadas a qualquer tempo.**

**Os clientes e Segurados poderão consultar a situação do seu corretor de seguros pelo site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CPF ou CNPJ.**

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Os Clientes e Segurados poderão consultar todas as informações relativas a este Plano de Seguro no site da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), ou pelo atendimento exclusivo ao consumidor da SUSEP: 0800 021 8484 de segunda a sexta das 9:30 às 17:00 horas.

Em caso de dúvidas ou sinistro ligue:

**SAC Chubb: 0800 200 9073**

**Atendimento a Deficientes Auditivos ligue: 0800 722 5112**

**Ouvidoria:** Registrou uma reclamação não solucionada pelo atendimento em outros canais? Contate-nos: [ouvidoria@chubb.com](mailto:ouvidoria@chubb.com) ou ligue para 0800-722-5059 (horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas exceto feriados) Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 724 5084 (horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas exceto feriados). “Caixa Postal: 310, Agência 72300019, CEP: 01031-970”.

**Para serviços de Assistência 24 horas ligue: 0800 014 3021**

### DEFINIÇÕES:

**Usuário:** Entende-se por usuário, o titular do Certificado Individual de Seguro que contrata a Apólice de Seguro CHUBB, desde que tenha residência habitual no Brasil.

**Pessoa usuária:** Entende-se por pessoa usuária o titular do Certificado Individual de Seguro que contrata a Apólice de Seguro CHUBB, desde que tenha residência habitual no Brasil.

**Cadastro:** é o conjunto de informações relativas aos segurados, fornecidas pelo Contratante para a requisição dos Serviços descritos nestas Condições Gerais, bem como para a confirmação do preenchimento dos requisitos estabelecidos nestas.

**Central de Assistência 24(vinte e quatro) horas:** é a Central telefônica disponível, a fim de identificar o Usuário assistido e auxiliá-lo no momento da solicitação do Serviço, obter as autorizações necessárias para a sua liberação, liberar e monitorar a sua execução.

**Domicílio:** é a moradia onde o usuário assistido estabelece sua residência com ânimo definitivo.

**Local do Evento:** endereço onde ocorreu o Evento, dentro do Território Nacional ou Internacional, de acordo com a limitação do serviço contratado.

**Ponto de Apoio:** local definido pelo Contratante como ponto de destino do Veículo da Contratante para a prestação dos serviços de Assistência 24 (vinte e quatro) horas.

**Prestadores Credenciados:** são pessoas físicas ou jurídicas selecionadas e gerenciadas pela IKÊ para prestação dos serviços constantes nestas Condições Gerais.

## SERVIÇOS DO PLANO 1 – PACOTE BÁSICO

### 1. ENCANADOR

Na hipótese de Problema Emergencial (Problemas Hidráulicos) - Vazamento em tubulações (aparentes), em PVC de 1 a 4 polegadas, torneiras, sifões, chuveiros válvulas de descarga e registros. Desentupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques, excluídos entupimentos de rede de esgoto que interligam as caixas de inspeção de gordura e esgoto da residência;

**Limite de utilização:** Este serviço é limitado a 2 acionamentos por vigência de até R\$ 150,00.

**Exclusões:**

- Quebra de parede, teto ou piso;
- Despesas com material;
- Locação de andaime;
- Custos de execução do serviço que excederem os limites;
- Utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- Tubulações e/ ou conexões que não sejam de PVC (ex.: cobre, aço ou ferro);
- Assistência para materiais, equipamentos ou conexões fora de linha (flange de amianto, etc.).

## 2. ELETRICISTA

Na hipótese de Problema Emergencial (Problemas Elétricos), nos casos de tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de chuveiros ou resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados) decorrentes de problema funcional ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão na residência. A empresa de assistência se responsabilizará pelo envio de um profissional para conter a situação emergencial.

**Limite de utilização:** Este serviço é limitado a 2 acionamentos por vigência de até R\$ 150,00.

**Exclusões:**

- Quebra de parede, teto ou piso;
- Troca ou Instalação de fiação;
- Portão Elétrico/ Eletrônico, alarme, interfone, cerca elétrica, circuito de segurança, telefone, interfone, equipamento eletrônico, eletrodoméstico e eletroeletrônico, bem como qualquer serviço não descrito nas definições;
- Despesas com material;
- Locação de andaime;
- Custos de execução do serviço que excederem os limites.
- Custos de execução dos serviços que excederem o limite contratado e despesa e aquisição de material.

## 3. CHAVEIRO

Na hipótese de Problema Emergencial (Perda, Quebra de chaves na fechadura, Roubo ou Furto de chaves e em caso de travamento das chaves que impeça o fechamento ou abertura da porta da residência) que impeça o acesso do usuário à residência, a empresa de assistência se encarregará do envio de um chaveiro para realização do serviço, ou seja, abertura e 01 (uma) confecção de chave (simples ou tetra) quando necessário. Não está prevista para esse serviço a cópia de novas chaves.

**Limite de utilização:** Este serviço é limitado a 2 acionamentos por vigência de até R\$ 150,00.

## Observações:

- Entende-se por acesso tanto a entrada como a saída do usuário ao imóvel, caso este esteja com problemas na fechadura da porta externa ou sem as chaves;
- Serviço disponível para portas e portões de acesso à residência;
- Este serviço não cobre chave eletrônica em qualquer caso;

O custo de execução do serviço que exceder o limite será de responsabilidade exclusiva do usuário;  
A empresa de assistência se responsabiliza exclusivamente pela mão de obra até o limite, sendo que qualquer despesa com material será de responsabilidade do usuário.

## 4. VIDRACEIRO

Na hipótese de Quebra de Vidros de portas ou janelas externas, a Assistência se encarregará do envio de um profissional qualificado para conter a situação ou, quando possível, executar os serviços definitivos, arcando com o custo de mão de obra e o material básico de reposição necessário. O material será vidro transparente básico (canelado, liso ou martelado, até 4mm de espessura). A Assistência não terá responsabilidade sobre a localização de vidros coloridos, fumês, temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação.

**Limite de Utilização:** Este serviço está limitado a 1 acionamento por ano de até R\$ 200,00.

**Observações:** Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do usuário. A escolha do material básico a ser utilizado fica a critério da empresa de assistência, cuja premissa é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação. Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nos termos acima mencionados, a empresa de assistência fornecerá a colocação de tapume, neste caso o serviço será encerrado e o prestador não voltará para a troca do vidro. A empresa de assistência não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes ou pela manutenção de questões estéticas da residência.

## SERVIÇOS DO PLANO 2

O pacote de serviços do plano 2 inclui todos os serviços do pacote básico do Plano 1 e mais o serviço de Check up lar.

### 1. CHECK UP LAR

#### Prevenção e manutenção da residência assistida:

- **Revisão Instalação Elétrica:** mão de obra para reajuste de contatos (disjuntor), identificação e troca de disjuntor;
- **Verificação de Vazamentos:** em registros, vedantes de torneiras, boia da caixa d'água, caixa acoplada, válvula de descarga, sifões e flexíveis, garantindo apenas a inspeção;
- **Fixação de Antenas (exceção para antenas coletivas, parabólicas ou TV por assinatura):** Somente fixação de antena digital. O serviço não se estende a antenas coletivas, TV por assinatura ou parabólica e não se responsabiliza pela sintonia de canais ou imagem, tão pouco pelo cabeamento. Serviço exclusivo para casas;

- Serviço de troca de lâmpada e reatores: apenas mão de obra gratuita, limitada a troca de até 10 unidades para todos os itens;
- **Instalação de olho mágico:** somente mão de obra para instalação em porta de madeira, limitado a 1 olho mágico;
- **Serviços gerais:** Fixação de quadros, prateleiras, persianas, varal de teto, objetos de decoração (relógio de parede, porta casacos, porta papel toalha, porta pano de prato, porta chaves, suporte para plantas, ganchos, penduradores e mensageiro do vento), kit de banheiro e varões de cortina. Limitado a 05 unidades;
- **Troca de vidro comum:** o serviço consiste na mão de obra para substituição, parcial ou total de até 1 m2 de vidro transparente liso, canelado ou martelado de até 4 mm. Este serviço tem o caráter de manutenção residencial, portanto, cobre apenas vidros que já estejam quebrados ou trincados na residência. Não estão cobertos vidros temperados, jateados, cristais, blindados, fumê ou qualquer outro tipo de vidro especial;
- **Mudança de móveis:** o serviço consiste no remanejamento de móveis dentro da própria residência de um cômodo para o outro, desde que não seja necessária a desmontagem dos mesmos. Os móveis precisam estar no mesmo pavimento para que o transporte possa ser realizado por uma única pessoa;
- **Lubrificação de fechaduras e dobradiças:** o serviço poderá ser realizado em janelas, portas ou portões de madeira ou ferro, desde que não implique em desmontagem dos mesmos. Limitado a 10 janelas, portas ou portões no total;
- **Limpeza de 1 caixa d'água até 1000 litros e calhas (somente para casas):** limitada a 01 única caixa d'água por residência. O serviço será executado quando for tecnicamente possível o acesso à caixa d'água. Não estão contemplados neste serviço coletores de água. Estão excluídos os casos onde houver a necessidade da retirada de telhões de fibro-amianto acima de 01 metro de comprimento, bem como retirada de telhas que possam danificar. Este serviço é exclusivo para casas.
- **Limpeza de ralos e sifões:** mão de obra para limpeza de ralos e sifões (tubulações de 1 a 2 polegadas), desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica. Não contempla materiais. Limite de até 04 ralos e/ou sifões;
- **Rejuntamento:** rejunte branco comum em 01 box, azulejos em até 6 unidades, louças, (pias, tanques e vasos sanitários), em até 03 unidades;
- **Troca de telhas danificadas:** verificação e substituição de telhas quebradas e/ou avariadas. Substituição de até 15 telhas (somente mão de obra para telhas de barro comuns, exceto as do tipo "Germânicas");

**Limite de utilização:** até R\$ 300,00 - 1 intervenção por ano, limitado a 6 serviços.

## **Exclusões:**

Os serviços de ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL não se aplicarão se for descaracterizada situação de emergência e se houver acionamento direto dos prestadores de serviço pelo associado, sem prévio consentimento da Central de Atendimento.

Os limites não funcionam como crédito para acionamento de serviços posteriores. Também estão excluídos:

- a) Estão excluídas pela Central de Assistência, as prestações de serviços não decorrentes de suas instruções e solicitações ou que tenham sido solicitadas diretamente ou indiretamente pelo cliente como antecipação, extensão ou realização do serviço;
- b) Residência de veraneio ou que não possa ser caracterizada como habitual e permanente do associado;
- c) Residência com parte utilizada para fins comerciais seja pelo cliente ou por terceiros;
- d) Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de eventos previstos, bem como operações de rescaldo;
- e) Serviços não caracterizados como emergenciais;

- f) Fechaduras de portas e janelas internas e de guarda-roupas;
- g) Trabalho de alvenaria ou desobstrução;
- h) Consertos definitivos em geral;
- i) Reparo ou substituição de lâmpadas, interruptores, tomada, bomba elétrica ou chuveiro;
- j) Ruptura de vidro de porta ou janela que não comprometam a segurança da residência;
- k) Qualquer custo contraído diretamente pelo cliente;
- l) Estão excluídos os custos com materiais e conserto definitivos de qualquer espécie;
- m) Custo do vidro ou quaisquer outros materiais não serão de responsabilidade da Central de Assistência;
- n) Caso seja constatada de má fé por parte do cliente na utilização dos serviços emergenciais de assistência;
- o) Evento decorrente de falta de manutenção por parte do associado;
- p) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- q) Atos ou omissões dolosas do associado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- r) Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o associado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos;
- s) Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- t) Assistência técnica especializada para elevadores, portões automáticos, elétricos e eletrônicos e equipamentos de segurança;
- u) Reparação de goteiras decorrentes de má impermeabilização;
- v) Troca de lâmpadas, conserto de interruptores, tomadas elétricas e eletrodomésticos;
- w) Assistência a imóveis em construção, reconstrução ou reforma;
- x) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza: furacões, inundações, maremotos, queda de corpos siderais e similares.

## REGULAMENTO DA PROMOÇÃO COMERCIAL SEGURO RESIDENCIAL AFINZ

A **CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.**, aqui denominada **Promotora**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.502.099/0001-18, é subscritora de títulos de capitalização, da modalidade incentivo, administrados pela **ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A**, aqui denominada **ICATU**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.267.170/0001-73, cujas condições gerais e suas notas técnicas foram aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme processo(s) nº **15414.900641/2019-90**.

1. Esta promoção comercial será realizada **em todo o território nacional**, terá início em **10/09/2020** e vigorará por prazo indeterminado.

2. Ao contratar o seguro **RESIDENCIAL AFINZ**, cuja vigência de **60 (sessenta) meses**, a Promotora cederá, gratuitamente, o direito de participação no sorteio vinculado um dos títulos subscritos para o **Segurado** que preencher as condições estabelecidas neste regulamento.

2.1. O **Segurado** participará de **01 (um) de sorteio mensal**, no valor bruto de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sobre o qual incidirá 25% (vinte e cinco por cento) de Imposto de Renda, conforme legislação vigente.

2.2. **A cessão de direito se aperfeiçoará quando o Segurado atender todos os requisitos abaixo:**

2.2.1. **Contratar o seguro RESIDENCIAL AFINZ objeto da promoção;**

2.2.2. **Pagar o prêmio do RESIDENCIAL AFINZ em dia (não pode estar inadimplente na data do sorteio);**

2.2.3. **Apresentar-se para receber o prêmio no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do sorteio;**

2.2.4. **Apresentar os documentos listados no item 10, no prazo máximo de 10 dias (dez) corridos, a contar do contato; e,**

2.2.5. **Atualizar e manter atualizado seus dados cadastrais.**

3. A participação do **Segurado** se iniciará a partir do mês subsequente ao pagamento do prêmio do seguro, **sendo sua participação assegurada, desde que tenham sido atendidas todas as condições deste regulamento e a promoção esteja vigente.**

4. Os sorteios serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil no último sábado do mês, devendo ser observadas as regras estabelecidas neste regulamento. Não ocorrendo extração da Loteria Federal em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração após a última data de sorteio constante no título. Os resultados da Loteria Federal do Brasil poderão ser acompanhados por meio do site: [http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/ultimos\\_resultados.asp](http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/ultimos_resultados.asp), bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil.



5. Será contemplado o título vigente na data do sorteio, cujo número da sorte informado no Bilhete de Seguro coincida com o número composto de cinco algarismos lidos de cima para baixo, da coluna formada pelo algarismo da unidade simples dos 5 primeiros prêmios da Extração da Loteria Federal, conforme o exemplo a seguir:

1° prêmio: 32.26 3

2° prêmio: 34.57 8

3° prêmio: 89.07 0

4° prêmio: 51.94 4

5° prêmio: 44.37 9



**Combinação sorteada: 38.049**

6. A combinação contemplada, bem como o nome dos contemplados ficarão disponíveis para consulta no **SAC Chubb: 0800 200 9073**. Os contemplados no sorteio serão contatados por meio contato telefônico ou e-mail ou SMS e, em caso de não localização ou insucesso na tratativa, será enviada correspondência com aviso de recebimento com base no cadastro realizado no ato da contratação do produto promocionado e **só terão direito ao recebimento da premiação se preenchidas todas as condições previstas neste regulamento.**

7. ***Não terão validade as participações que não preencherem as condições previstas neste regulamento, e na hipótese de contemplação, o contemplado será desclassificado e o prêmio será revertido para a Promotora.***

8. A participação nesta promoção caracteriza concordância com todos os termos e condições deste regulamento.

9. O(s) participante(s) contemplado(s) cede(m) o direito de uso de seu nome, imagem e voz, de forma inteiramente gratuita, pelo período de 1 (um) ano após a apuração do resultado, para a divulgação da promoção, em todo e qualquer material de mídia impressa, eletrônica ou radiofônica, seja CD, DVD, revistas, jornais, websites, internet, redes sociais, TV aberta ou fechada e rádios.

10. A **ICATUCAP** efetuará o pagamento do prêmio ao(s) participante(s) contemplado(s), no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento de toda a documentação necessária ao pagamento, a saber: **Pessoa Física:** cópia de identidade, CPF, válidos, e do comprovante de residência atualizado (expedido no máximo há 180 (cento e oitenta) dias da apresentação), bem como informem sua profissão e renda e assine termo de recebimento e quitação do valor do prêmio; **Pessoa Jurídica:** cópia legível do cartão de inscrição no CNPJ/MF e dos atos constitutivos; cópia simples do último balancete assinado pelo contador e diretor/sócio da empresa; cópias legíveis dos documentos de RG e CPF, dentro do prazo de validade, e cópia legível do comprovante de residência, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dos controladores até o nível de pessoas físicas, principais administradores e procuradores da sociedade.

10.1. O pagamento da premiação será efetivado por qualquer meio legalmente permitido.

10.2. Na hipótese de o participante contemplado optar em receber o prêmio por meio de depósito bancário, deverá informar os dados necessários para a sua concretização e o respectivo comprovante servirá como prova da entrega e quitação do prêmio. O depósito bancário somente poderá ser realizado em conta de

titularidade do participante contemplado.

- 10.3. Na hipótese de o participante contemplado falecer, o prêmio será entregue ao respectivo espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de autorização judicial.
- 10.4. O participante contemplado que não for localizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de realização do sorteio, será desclassificado, sendo certo que serão realizadas durante o prazo acima, tentativas de localização, preferencialmente por contato telefônico. Em caso de insucesso, será realizada nova(s) tentativa(s) de contato observando a seguinte ordem: (i) 01 (um) SMS (Serviço de Mensagens Curtas), com confirmação de envio; (ii) 01 (um) e-mail, com confirmação de envio e, em caso de não localização ou insucesso nas tratativas anteriores, será enviada (iii) 01 (uma) correspondência com aviso de recebimento com base no cadastro realizado não ato da contratação do produto promocionado. Em caso de desclassificação, o valor da premiação será revertido à Promotora.
- 10.5. O participante contemplado que for comunicado da contemplação e não contatar a Promotora e/ou não apresentar os documentos necessários para o pagamento do prêmio, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data da comunicação do sorteio, será desclassificado. Em caso de desclassificação, o valor da premiação será revertido à Promotora.
- 10.6. A Promotora informa aos participantes que irá compartilhar os documentos do(s) participante(s) contemplado(s), mencionados no item 10, com a sociedade de capitalização. O referido compartilhamento tem como objetivo viabilizar o pagamento da premiação e cumprir com exigências regulatórias.
11. Esta promoção poderá ser encerrada a qualquer momento mediante comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência no informar o meio de divulgação com nova e ampla divulgação, utilizando-se dos mesmos meios anteriormente empregados para divulgação desta promoção ou na sua impossibilidade, por outros meios de ampla divulgação.
12. A Promotora obriga-se a identificar todos os participantes, cessionários dos direitos dos títulos integralmente cedidos, bem como os ganhadores dos prêmios de sorteio.
13. A aprovação do título pela SUSEP não implica, por parte da autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.
14. “É proibida a venda de Título de Capitalização a menores de 16 (dezesesseis) anos”.
15. “Antes de contratar, consulte previamente as Condições Gerais disponíveis em site "www.susep.gov.br”.
16. O regulamento está disponível em **SAC Chubb 0800 200 9073**.

**SAC Icatu Capitalização 0800 286 0109**

**Ouvidoria Icatu Seguros 0800 286 0047**

<https://portal.icatuseguros.com.br/>